

Caderno de Encargos

Concurso Público Internacional para Aquisição de Misturas Betuminosas e de Emulsões Betuminosas, em regime continuado para o Município de Vila Nova de Gaia

Índice

PARTE I – Do Contrato.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazos	3
Cláusula 4. ^a - Preço base	3
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 7. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	4
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	5
Cláusula 10. ^a - Penalidades contratuais	6
Cláusula 11. ^a - Resolução do contrato	7
Cláusula 12. ^a - Cessão da posição contratual	7
PARTE II Condições de Execução do Contrato	8
Cláusula 13. ^a - Local e conformidade da entrega dos bens	8
Cláusula 14. ^a - Inspeção	8
Cláusula 15. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	9
Cláusula 16. ^a - Garantia Técnica dos bens.....	9
Cláusula 17. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas.....	9
Cláusula 18. ^a – Proteção de dados pessoais.....	9
Cláusula 19. ^a – Avaliação de Fornecedores	10
Cláusula 20. ^a Acompanhamento da execução do contrato.....	10
PARTE III – Disposições Finais	10
Cláusula 21. ^a - Foro competente	10
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável	11
PARTE IV – Especificações Técnicas.....	11
Cláusula 25. ^a - Especificações Técnicas dos bens a fornecer	11

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.^a - Objeto

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Misturas Betuminosas e Emulsões Betuminosas em regime continuado para o Município de Vila Nova de Gaia – Por Lotes, de acordo com as condições técnicas gerais contempladas no Anexo I e Anexo II.

2 – A cada lote corresponderá a celebração de um contrato autónomo.

3 – Os concorrentes poderão apresentar proposta para os lotes que desejarem, não havendo limite para o número máximo de lotes a adjudicar a cada concorrente.

Cláusula 2.^a - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A Proposta Adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazos

1 - Os contratos resultantes do presente procedimento são celebrados pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua outorga, ou até se mostrar esgotado o montante estipulado como preço base para cada um dos lotes, 650.000,00 € + IVA pelo lote I (Misturas Betuminosas) e 90.000,00 € + IVA pelo lote II (Emulsões Betuminosas), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

2 - O contrato cessa, independentemente do termo do prazo fixado, se antes daquele, for atingido o valor fixado para cada um dos lotes no presente procedimento e previsto na cláusula 4.^a do presente procedimento.

3 - Findo o prazo mencionado no número 1 e caso não tenha sido atingido o montante previsto na cláusula 4.^a, em cada lote, o fornecedor não terá a receber qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título, incluindo-se aqui qualquer reposição de equilíbrio financeiro do contrato.

Cláusula 4.^a - Preço base

1-Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do

presente caderno de encargos, o montante máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar ao fornecedor não poderá ultrapassar o preço base de 740.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, sendo 650.000,00€ + IVA para o lote I e 90.000,00€ + IVA para o lote II.

- 2 - O preço base mencionado no número anterior foi determinado em função da ponderação dos valores obtidos através de consulta preliminar ao mercado, realizada ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
- 3 - A informação pertinente resultante da consulta preliminar ao mercado referida no número anterior será, caso seja expressamente solicitada, disponibilizada a todos os concorrentes do procedimento, o que ocorrerá após o termo do prazo para a apresentação das propostas, de acordo com a orientação técnica n.º 04/CCP/2019, datada de 11/07/2019 do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC).

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico, ou a sua aquisição a terceiros.
2. O fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde no trabalho a todos os colaboradores cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a que o fornecedor se vincula durante a vigência do contrato, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço contratual resultará do somatório da multiplicação das quantidades de bens efetivamente adquiridos, pelos preços unitários constantes da proposta adjudicada, durante toda a vigência do contrato.
- 3 - Nos casos referidos no número anterior, deve ser sempre respeitado o montante máximo de 650.000,00€ + IVA para o lote I e de 90.000,00€ para o lote II, os quais não poderão ser ultrapassados durante todo o prazo de execução do contrato.
- 4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 5 - Com vista a garantir a atualização dos custos incorridos com a aquisição de bens em causa, o preço contratual poderá ser revisto de acordo com D.L. 6/2004 de 6 de janeiro, alterado pelo DL nº 73/2021, de 18 de agosto, segundo as seguintes fórmulas de revisão:

Lote 1 – Misturas Betuminosas

$$Ct = 0,30 \times \frac{M03c}{M03co} + 0,60 \times \frac{M18c}{M18co} + 0,10$$

Em que:

Ct = Coeficiente de atualização

M03c = Índice do custo dos inertes, relativo ao mês a que respeita a revisão

M03co = Índice do custo dos inertes, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega da proposta

M18c = Índice do custo dos betumes a granel, relativo ao mês a que respeita a revisão

M18co = Índice do custo dos betumes a granel, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega da proposta

Lote 2 – Emulsões Betuminosas

$$Ct = 0,90 \times \frac{M19c}{M19co} + 0,10$$

Em que:

Ct = Coeficiente de atualização

M19c = Índice do custo dos betumes em tambores, relativo ao mês a que respeita a revisão

M19co = Índice do custo dos betumes em tambores, relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega da proposta

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega parcelar dos bens objeto do contrato. As faturas terão de coincidir rigorosamente com os pedidos de fornecimento (PFO), emitidos pelo

Município de Vila Nova de Gaia, quer em valor, quer em descrição dos fornecimentos.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;

ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. A **mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até ao máximo de 0,5 % do valor do contrato, por dia útil de atraso.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a - Resolução do contrato

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
- 3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos bens acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessação da atividade;
 - f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- 4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.
- 5 - O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
- 6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12.^a - Cessão da posição contratual

- 1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.
- 2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
- 3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Estaleiro Municipal do Município de Vila Nova de Gaia, sito na Travessa do Passadouro, freguesia da Madalena, 4405-777 Vila Nova de Gaia, ou caso seja previamente solicitado, diretamente no local das obras em curso, podendo a sua localização ser dispersa geograficamente dentro do Concelho de Vila Nova de Gaia (a área geográfica do concelho é de cerca de 169 km²).
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. São da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens e respetivos documentos.
6. Os fornecimentos serão executados mediante requisição do Município de acordo com as necessidades dos serviços e faturados de acordo com os preços unitários constantes da proposta.
7. O representante do Município, que para o efeito for designado, obriga-se a comunicar ao fornecedor, as quantidades a fornecer, o horário e o local dentro da área geográfica do Município para a sua deposição, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
8. O fornecedor deverá proceder à entrega dos materiais nas quantidades requisitadas pelo representante do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do respetivo Pedido de Fornecimento, por parte da entidade adjudicante, conforme as condições previstas no presente caderno de encargos.
9. Os bens objeto do contrato devem ser entregues de acordo com as quantidades definidas, nos locais e nos horários designados pelo serviço requisitante. ou seja, quantidades mínimas de 10 toneladas para misturas betuminosas e 4 toneladas para as emulsões betuminosas.
10. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede de imediato, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Condições Técnicas Gerais e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 14.ª - Inspeção

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.^a - Garantia Técnica dos bens

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante, por escrito, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo legal a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I (Condições Técnicas), bem como outros que estejam elencados no presente caderno de encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 17.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.^a – Proteção de dados pessoais

- 1 - Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - d. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - e. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - f. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- 2 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

- 3 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
- 4 - Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª – Avaliação de Fornecedores

- 1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada fornecedor referente a toda a execução do contrato, de acordo com os critérios disponíveis no site do Município (<https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/compras-publicas/criterios-de-avaliacao-de-fornecedores/>).
- 2 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo “avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

Cláusula 20.ª Acompanhamento da execução do contrato

- 1 – É nomeado um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto nos artigos 290.º - A do CCP.
- 2 – Sempre que o contrato não seja reduzido a escrito, é dado conhecimento da identificação do Gestor de Contrato e respetivos contactos através de notificação, por escrito, referente a requisição / nota de encomenda / pedido de a remeter ao Adjudicatário.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 21.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª- Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 25ª - Especificações Técnicas dos bens a fornecer

Lote I – Misturas Betuminosas

As condições técnicas das misturas betuminosas a fornecer, constam do Anexo I.

Lote II – Emulsões Betuminosas

As condições técnicas das emulsões betuminosas a fornecer, constam do Anexo II.